

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6751, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a responsabilidade dos condomínios residenciais do Município de Sumaré a comunicar ocorrência de casos de violência doméstica familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos e deficientes, e dá outras providências.

Autoria: **Vereador Ulisses Gomes.**

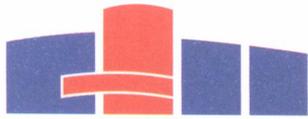
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os condomínios residenciais e comerciais no município de Sumaré, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos e deficientes.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o Caput deste Artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos e deficientes, no interior do condomínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de fevereiro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de fevereiro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa